



148

DESPACHO N.º 138/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E

FINANCEIRA - DAF

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, preveem, expressamente, a delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção;
- Que a delegação de competências visa, igualmente, reduzir a carga burocrática de algumas decisões com claro benefício para os serviços municipais;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal;
- Que o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o Estatuto atrás referido à Administração Local, além das competências previstas no n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Ao abrigo do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **DELEGO, na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro**, as seguintes competências, previstas nos artigos 35.º e 38.º do citado diploma, cujo desempenho se refletirá no âmbito e em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, II Série, através do Despacho n.º 3078/2026, de 10 de março, alterado pelo Despacho n.º 5037/2026, de 16 de abril:

1. A prática de atos de administração ordinária em matérias cuja competência esteja cometida à Divisão;
2. Assinar ou visar toda a correspondência de mera rotina e ainda de documentos de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias da competência e da responsabilidade da sua Divisão, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor;
3. Artigo 35.º n.º 1 alínea b) – Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
4. Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;
5. Artigo 35.º n.º 1 alínea c) – dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
6. Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, nas matérias referentes à sua Divisão;
7. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal, logo que aprovadas;
8. Remeter à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, toda a documentação,



103

designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;

9. Promover a publicação, no Diário da República, no Boletim Municipal, na Página Eletrónica do Município e/ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas matérias da competência da sua Divisão;
10. Artigo 35.º n.º 1 alínea h) – Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
11. Artigo 35.º n.º 1 alínea k) – Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (Contas do Município);
12. Gerir os recursos humanos afetos à Divisão;
13. Artigo 35.º n.º 2 alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
14. Artigo 35.º n.º 2 alínea i) – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
15. Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado para a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a taxa municipal sobre Direitos de Passagem, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento da Derrama, às entidades competentes para a cobrança;
16. Artigo 35.º n.º 2 alínea m) – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
17. Artigo 38.º n.º 2 alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, no que respeita ao pessoal afeto à respetiva Divisão;
18. Artigo 38.º n.º 2 alínea b) – Justificar, injustificar faltas ou autorizar pequenas ausências ao serviço dos trabalhadores municipais afetos à sua Divisão;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

19. Artigo 38.º n.º 2 alínea f) – Autorizar, nos termos da lei, a prestação de trabalho extraordinário, realizado pelos trabalhadores municipais afetos à sua Divisão;
20. Artigo 38.º n.º 2 alínea h) – Homologar a avaliação do período experimental dos trabalhadores municipais;
21. Artigo 38.º n.º 2 alínea i) – Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores municipais, salvo no caso de aposentação compulsiva;
22. Artigo 38.º n.º 2 alínea j) – Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
23. Artigo 38.º n.º 3 alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei, no que respeita ao pagamento de trabalho extraordinário dos trabalhadores afetos à sua Divisão;
24. Artigo 38.º n.º 3 alínea d) – Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
25. Artigo 38.º n.º 3 alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
26. Artigo 38.º n.º 3 alínea f) – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
27. Artigo 38.º n.º 3 alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
28. Artigo 38.º n.º 3 alínea h) – Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
29. Artigo 38.º n.º 3 alínea j) – Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

30. Artigo 38.º n.º 3 alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

As competências delegadas no presente Despacho **restringem-se exclusivamente ao exercício das funções inerentes à respetiva Divisão**, devendo a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informar-me das decisões proferidas ao abrigo da presente delegação de competências;

Quando no exercício das competências ora delegadas, deve, igualmente, a Chefe da Divisão mencionar, sempre, expressamente, no texto dos respetivos atos administrativos praticados, essa qualidade, em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo;

O presente despacho **produz efeitos a 01 de maio de 2026, revoga, a partir desta mesma data, o anterior Despacho n.º 250/2025, de 05 de novembro, e deverá ser publicitado nos termos da Lei**, devendo, designadamente, ser dado conhecimento do seu teor:

- À Câmara Municipal;
- À Presidente da Assembleia Municipal; e
- Todos os Serviços Municipais.

Cumpra-se.

Município de Almodôvar, aos 05 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS

Digitally signed by JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA DE
FREITAS
Date: 2026.05.05 12:16:07
+01:00

Homei Conhecimento.
Heleno
05/Mai/2026